



LEI N.º 6.055, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cartilhas de Orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno serão distribuídas gratuitamente à comunidade.

Art. 2º - O disposto no art. 1º far-se-á através da colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos